



ATA N.º 23/2016
(Contém 17 páginas)

----- Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, pelas 09.30 horas, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dr.ª Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior, de 2 de setembro de 2016, foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 15 de setembro de 2016 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 3.246.654,42 € € (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 447.397,04 € (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete euros e quatro cêntimos).-----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara solicitou a mudança do horário da próxima Reunião de Câmara de 30 de setembro, passar das 9.30h para as 14.30h, o que foi aceite por unanimidade. -----

----- Relativamente aos Fundos Comunitários, o Presidente da Câmara referiu que estão atrasados 3 anos, que só agora estão a ser distribuídos. Que

Bruxelas não vai atribuir fundos para recuperação de estradas. Informou que a CCDR criou um critério, de atribuição de fundos pela população, o que vai prejudicar claramente os territórios de baixa densidade populacional e que o governo está a absorver grande parte dos fundos destes territórios. -----

----- Em relação à questão colocada pelo Vereador Nuno Rodrigues na última reunião, sobre os custos das Festas da Cidade, o Presidente da Câmara respondeu que custaram ao Município o valor de 35.250,00 €. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues questionou sobre o Edifício do Centro de Formação de Malhadas estar fechado. Outro assunto que frisou, foi sobre a demora da execução da estrada Duas Igrejas/Granja. -----

----- Em relação à estrada Duas Igrejas/Granja, o Vereador Ilídio Rodrigues respondeu que o trabalho está a ser feito, mas de forma diferente do que o previsto. ---

----- Sobre o Centro de Malhadas, o Presidente da Câmara explicou que a CAP não deu nenhuma explicação à Câmara, sobre o seu encerramento. Que só ontem tinha recebido uma comunicação da Direção Geral do Tesouro dizendo que a CAP denunciou o Protocolo e que a Câmara passava a ter posse administrativa a partir do dia 14 de Outubro. -----

----- Sobre o mesmo assunto, a Vereadora Anabela Torrão disse que era intenção da CAP continuar a desenvolver ações no Centro de Malhadas, que desconhece o que se passou. -----

----- O Presidente da Câmara disse ainda que vai marcar uma reunião com a CAP para pedir explicações. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Aprovação da Relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2016/2017 – Ação Social Escolar;
2. Pedido de isenção na comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
3. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Cultural e Recreativa de Cércio;

4. Retificação da deliberação, ponto 9. Minuta do Contrato Interadministrativo de delegação de competências em matéria de serviços públicos de Transporte de Passageiros Municipais, de acordo com o previsto nos art.º 6º, 2º e 10º do RJSPTP e nos artigos 116º a 123º e 128º a 130º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, da ata nº 21/2016;
5. 18ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016;
6. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (Ano 2017);
7. Imposto Municipal sobre Imóveis, a liquidar em 2017;
8. Participação variável no IRS (ano 2017);
9. Derrama (Para vigorar em 2016);
10. Renovação de Protocolo de Transferência de Verba e Colaboração;
11. Relatório de Acompanhamento da Execução do PAF - 1º Semestre de 2016. Plano de Saneamento Financeiro. Programa de Apoio à Economia Local;
12. Pedido de Emissão de certidão de Constituição em Regime de Propriedade Horizontal, solicitado por Clementina Luísa Martins;
13. Minuta do Contrato da empreitada - Arranjos Urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa;
14. Minuta do Contrato da empreitada - Arranjos Urbanísticos em Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão, Palaçoulo, Picote e Barrocal do Douro;
15. Minuta do Contrato da empreitada - Arranjos Urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro, Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas;
16. Minuta do Contrato da Prestação de Serviços para o Transporte da Água para Abastecimento Público com recurso a camião Cisterna para a Zona Norte do Concelho de Miranda do Douro;
17. Relatório de Acompanhamento em 30 de Junho de 2016 da Miranda Cultural e Rural, E.M.;

DELIBERAÇÕES

----- 1. APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS, REFERENTE AOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB PERTENCENTES AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO, CONCERNENTE AO ANO LETIVO 2016/2017 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR; -----

----- Foi presente a relação dos auxílios económicos referentes aos alunos do Ensino Pré-Escolar e 1º CEB pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro para o ano letivo 2016/2017.-----

----- De acordo com a informação prestada pela Técnica Superior, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o solicitado.-----

----- 2. PEDIDO DE ISENÇÃO NA COMPARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NOS CUSTOS DAS COMPONENTES NÃO PEDAGÓGICAS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR; -----

----- Foi presente a informação da Vereadora Anabela Torrão a propor a isenção de pagamento de comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos das componentes não pedagógicas (Componente de Apoio à Família) nos estabelecimentos de educação pré-escolar, constantes no Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família. -----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar o proposto.-----

----- 3. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE CÉRCIO; -----

----- Foi presente o Plano de Atividades da Associação Cultural e Recreativa de Cércio, assim como um pedido de apoio financeiro. -----

----- Nos termos da alínea u) do nº1 do art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro do valor de 400,00 € (quatrocentos euros). -----

----- 4. RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO, PONTO 9. MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ART.º 6º, 2º E 10º DO RJSPTP E NOS ARTIGOS 116º A 123º E 128º A 130º DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, DA ATA Nº 21/2016; -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de

Competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Município de Miranda do Douro para a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes. -----

----- Considerando que: -----

----- a) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação; -----

----- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais; -----

----- c) A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica; -----

----- d) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- e) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas; -----

----- f) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de

transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal. -----

----- Nesta conformidade: -----

----- O órgão Executivo deliberou por unanimidade aprovar a delegação de competências do Município de Miranda do Douro, na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros e a autorização da celebração do contrato interadministrativo (cf. artigo 25º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e o Município de Miranda do Douro. -----

----- Foi deliberado ainda remeter a mesma para apreciação e deliberação à Assembleia Municipal de Miranda do Douro, nos termos das respetivas competências. -----

----- **5. 18ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2016;** -----

----- De acordo com as necessidades manifestadas pelos serviços foi presente 18ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016, que compreende a 16ª Alteração ao Orçamento da Despesa e a 13ª Alteração ao Plano de Atividades no valor de 30.500,00€. -----

----- Tendo sido delegada competência no Presidente da Câmara em reunião de Câmara de 11/10/2013, de acordo com a alínea d) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o órgão executivo tomou conhecimento da aprovação da 18ª Modificação Orçamental ao Orçamento da Despesa de 2016. -----

----- **6. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (ANO 2017);** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “A Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina

ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. -----

----- O artigo 106º do referido diploma legal, alterado pela Lei nº 83-B/2014, de 31 de dezembro, permite a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa, e os Municípios. -----

----- Nestes termos, não podem os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. -----

----- O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de Setembro, determina os Procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). -----

----- Em meu entender a criação daquela taxa não está subordinada ao regime geral das taxas das Autarquias locais, previsto na Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, não carecendo de fundamentação económico-financeira por ser uma receita enquadrável na alínea m) do artº 14º Do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Comunidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), com suporte legal na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº

5/2004, de 10 de Fevereiro). -----

----- Mais informo que no ano de 2016 vigora uma TMDP de 0,25%.” -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a taxa para vigorar em 2017 em 0,25%, e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **7. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS, A LIQUIDAR EM 2017;** -----

----- Relativamente ao assunto supracitado informou o Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o seguinte: -----

----- “De acordo com o estipulado no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, podendo ser fixada por freguesia. -----

----- As taxas a que se refere o nº 1 do citado artigo são:-----

----- a) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%. -----

----- No que compreende os prédios rústicos, a taxa a aplicar corresponde a 0,8%, não sujeita a nenhum tipo de intervalo. -----

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de novembro. -----

----- Mais informo que no ano de 2016 vigoram as seguintes taxas: -----

----- Prédios rústicos: 0,8%; -----

----- Prédios urbanos: 0,3%. -----

----- Mais se informa que a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 112º do CIMI, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar sobre a aplicação de majorantes e minorantes, nos seguintes termos: -----

----- podem (nº 6 do artigo 112º) definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;-----

----- podem (nº 7 do artigo 112º) definir áreas territoriais correspondentes

a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior; -----
----- podem (nº 8 do artigo 112º) majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----
----- podem majorar (nº 9 do artigo 112º) até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. -----
----- Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----
----- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto; -----
----- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----
----- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes; -----
----- d) Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho). -----
----- Os municípios, nos termos do artigo 112º-A do CIMI, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano que respeita o imposto, a

aplicar a prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorar para o ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso a comunicação não seja recebida até 30 de novembro, atendendo às seguintes situações:-----

----- a) No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. -----

----- b) Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, para efeitos das taxas serem elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio.” -----

----- Perante o exposto, o órgão executivo deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a aplicação das taxas mínimas previstas na alínea c) do nº 1 do art.º 112 do CIMI – 0,3% sobre os prédios urbanos. -----

----- Mais foi deliberado propor a redução de taxas previstas no artigo 112º. A – aos prédios destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos com dependentes a cargo, de acordo com a tabela supracitada. -----

----- **8. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS (ANO 2017);** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “De acordo com o estipulado no art.º 26.º «Participação variável no IRS» da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais «1 - Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS; 2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.» -----

----- Por tal facto, e para dar cumprimento ao estipulado no art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá o assunto ser remetido à reunião de Câmara, e posteriormente à Assembleia Municipal, para ser decidida a percentagem de IRS pretendida pelo Município (até 5%). Saliento que no ano em curso a participação variável no IRS é de 220.791,00 €, tendo o município optado por receber a totalidade dos 5%.” -----

----- Em conformidade com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar uma participação variável do IRS de 5% para o ano de 2017 e submeter o mesmo a aprovação da digníssima Assembleia Municipal. -----

----- **9. DERRAMA (PARA VIGORAR EM 2016);** -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do seguinte teor: -----

----- “O nº 1 do artigo 18º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes

em território Português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- Define o nº 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria colectável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- Ainda o nº3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama. -

----- Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, cuja fórmula foi aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Ambiente e da Administração Local, conforme ofício de 24/03/2016, cuja cópia se anexa. -----

----- Ainda o nº 10 do mesmo artigo 18º, define que a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar um taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €. -----

----- Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2017, referentes ao lucro tributável de 2016, deve propor à aprovação pela Assembleia Municipal, a fixação das taxas nos seguintes termos: -----

----- 1) Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

----- 2) Reduzida, até ao mesmo limite, mas inferior à anterior, para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nº 10 do artigo 18º da citada Lei. -----

----- Mais se informa que se encontravam em vigor no ano de 2015, a

cobrar em 2016, as seguintes taxas e fórmulas: -----

----- a) Normal = 1,5%. -----

----- b) Reduzida = 0,01%. -----

----- c) Aplicada a Fórmula de repartição associada à Derrama dos Centros Electroprodutores – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.”-----

----- Depois de analisado o assunto e de acordo com a informação prestada, o órgão executivo deliberou por unanimidade, propor à aprovação pela Assembleia Municipal as seguintes taxas: -----

----- 1) Normal, de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do nº 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, -----

----- 2) Isenta para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse 150.000,00 €, nos termos do nº 10 do artigo 18º da citada Lei, -----

----- 3) Aprovar a repartição da Derrama associada aos Centros Electroprodutores – EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A., dando-se desse fato conhecimento à Assembleia Municipal. -----

----- **10. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA E COLABORAÇÃO;** -----

----- Foi presente o protocolo de transferência de verba e colaboração celebrado, em dezembro de 2014, entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- De acordo com a informação da Jurista desta Câmara, e nos termos da cláusula 6ª, nº1 e nº 2, o órgão executivo deliberou por unanimidade, aprovar a sua renovação para o ano letivo 2016/2017, nos precisos termos e condições do anterior protocolo, ficando certidão anexa aos respetivos originais de cada uma das partes. -----

----- **11. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PAF – 1º SEMESTRE DE 2016. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO. PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL;** ---

----- Foi presente o Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Ajustamento Financeiro, referente ao 1º semestre de 2016 do Plano de Saneamento Financeiro e Programa de Apoio à Economia Local. -----

----- Depois de analisado, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Rodrigues, por não ter alguns pontos

implementados, apreciar favoravelmente o referido relatório e remeteu o mesmo à Assembleia Municipal para apreciação. -----

----- **12. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL, SOLICITADO POR CLEMENTINA LUÍSA MARTINS;** -----

----- Clementina Luísa Martins, natural e residente em Miranda do Douro, requer que certifique esta Câmara Municipal que, o Edifício situado na rua 25 de Abril, freguesia e concelho de Miranda do Douro, com o artº matricial 1053, reúne as condições legais para ser constituído em propriedade horizontal. -----

----- Trata-se de um prédio, com cave destinados a comércio e arrumos, rés-do-chão destinado a comércio e primeiro andar destinado a habitação. Serão constituídas por 4 (quatro) frações autónomas e independentes, sendo designadas por letras de A a D, sendo indicadas em planta. A área total de construção do prédio é de 665 m², sendo a área de implantação de 240 m² e a área do terreno de 240m². -----

----- São comuns a todas frações as infraestruturas e superestruturas do prédio, parte da cobertura, as paredes que constituem as fachadas, vestíbulos de acesso, vãos e caixas comuns, zonas do edifício, as redes de águas e de esgotos, de telefone, de TV, de eletricidade e de gás, a partir das redes individuais de cada fração, e ainda o terreno do edifício com 240m² bem como o subsolo e tudo o mais previsto na lei para regimes de propriedade horizontal. -----

----- **FRAÇÃO AUTÓNOMA A** - Situa-se no rés do chão direito, destina-se a estabelecimento de restauração e bebidas, tendo entrada direta e independente pela Rua 25 de Abril. Tem a área bruta de 221 m², e ainda lhe pertencem na cave uma arrecadação com 151 m² cabendo-lhe no valor total do prédio a permissão de 559,40. -----

----- **FRAÇÃO AUTÓNOMA B** - Situa-se na cave, destina-se a comércio/serviços e tem entrada direta e independente pela Rua do Mercado. Tem a área bruta de 89m², cabendo-lhe no valor total do prédio a permissão de 133,83. -----

----- **FRAÇÃO AUTÓNOMA C** - Situa-se no rés do chão esquerdo e destina-se a comércio/serviços. Tem entrada direta e independente pela Rua 25 de Abril. Tem a área bruta de 29m² cabendo-lhe no valor total do prédio a permissão

de 43,61. -----

----- **FRAÇÃO AUTÓNOMA D** – Situa-se no 1º piso e destina-se a habitação T3. Tem entrada direta e independente pela Rua 25 de Abril que dá acesso ao 1º piso. Tem a área bruta de 175m² dos quais 18 m² são varandas, cabendo-lhe no valor total do prédio a permissão de 263,16. -----

----- **CÁLCULOS PERMILAGENS:** -----

PROPRIEDADE HORIZONTAL - Valor relativo das fracções em permissão														
REQUERENTE: Clementina Luisa Martins														
LOCAL: Rua 25 de Abril, Miranda do Douro														
	HABITAÇÃO (6)		COMÉRCIO OU SERVIÇOS (7)		VARANDA OU TERRAÇO (3)		SOTÃO (2)		R/Ch Jardim (1)		CAVE (<4) Garagem/Arrumos		TOTAL	PERMILAGEM
Peso	6		7		3		3		1		3			
Fracção	Área m ²	Pontos	Área m ²	Pontos	Área m ²	Pontos	Área m ²	Pontos	Área m ²	Pontos	Área m ²	Pontos		
A		0	221	1547		0		0		0	151	453	372	559,40
B		0	89	623		0		0		0		0	89	133,83
C		0	29	203		0		0		0		0	29	43,61
D	157	942		0	18	64		0		0		0	175	263,16
TOTAL												665	1000,000	

----- Relativamente a este assunto, informa o Técnico Superior que são respeitados os requisitos legais do regime de propriedade horizontal, vistas as (quatro) fracções descritas serem autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública, de acordo com o disposto no arº 1415º. -----

----- Que o processo se encontra instruído com todos os elementos necessários para a emissão de certidão.-----

----- Em conformidade com a informação técnica apresentada, o órgão executivo deliberou por unanimidade autorizar e certificar a constituição em propriedade horizontal. -----

----- **13. MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA – ARRANJOS URBANÍSTICOS EM IFANES, PARADELA, CONSTANTIM, CICOURO, SÃO MARTINHO E PÓVOA;** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à obra – Arranjos Urbanísticos em Ifanes Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Póvoa, adjudicada à empresa – Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de 330.349,70 € acrescido de IVA. -----

----- Nos termos do artº 98º do Decreto Lei n 278/2009 de 2 de outubro, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

----- **14. MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA – ARRANJOS URBANÍSTICOS EM SENDIM, ATENOR, TEIXEIRA, PRADO GATÃO, PALAÇOULO, PICOTE E BARROCAL DO DOURO;** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à obra – Arranjos

Urbanísticos em Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão, Palaçoulo, Picote e Barrocal do Douro, adjudicada à empresa - Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de 328.684,25 € acrescido de IVA. -----

----- Nos termos do artº 98º do Decreto Lei n 278/2009 de 2 de outubro, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

----- **15. MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA - ARRANJOS URBANÍSTICOS EM VILA CHÃ, FONTE ALDEIA, FREIXIOSA, DUAS IGREJAS, CÉRCIO, VALE DE MIRA, SÃO PEDRO, GRANJA, FONTE LADRÃO E ÁGUAS VIVAS;** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à obra - Arranjos Urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro, Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas, adjudicada à empresa - Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda., pelo valor de 338.700,50 € acrescido de IVA. -----

----- Nos termos do artº 98º do Decreto Lei n 278/2009 de 2 de outubro, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

----- **16. MINUTA DO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO COM RECURSO A CAMIÃO CISTERNA PARA A ZONA NORTE DO CONCELHO DE MIRANDA DO DOURO;** -----

----- Foi presente a Minuta do Contrato referente à Prestação de Serviços para o Transporte da Água para Abastecimento Público com recurso a camião Cisterna para a Zona Norte do Concelho de Miranda do Douro, adjudicada à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, pelo valor de 20.000,00 € acrescido de IVA. -----

----- Nos termos do artº 98º do Decreto Lei n 278/2009 de 2 de outubro, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

----- **17. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2016 DA MIRANDA CULTURAL E RURAL, E.M.;** -----

----- Foi presente o Relatório de Acompanhamento em 30 de Junho de 2016 da Miranda Cultural e Rural, E.M.. -----

----- A Vereadora Anabela Torrão ausentou-se da sala por pertencer aos órgão dirigentes. -----

----- Analisado o assunto, o Vereador Nuno Rodrigues absteve-se na

apreciação, por ver ainda um resultado negativo, no entanto congratula-se por ter diminuído o resultado negativo. Refere ainda, que teria ainda melhores resultados se não tivesse um Administrador. -----

----- O órgão executivo deliberou por maioria apreciar favoravelmente o referido relatório e remeteu o mesmo à Assembleia Municipal para apreciação. -

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, encontram-se arquivados na pasta n.º 4/2016, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 11.52 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

